



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

RECONHECE COMO INSALUBRES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Reconhece como insalubres, para os de percepção do adicional previsto nos arts. 95 e 96 da lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a atividade desempenhada pelo cargo de técnico agrícola junto ao Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M.), nos termos do laudo de insalubridade anexo, que passa a fazer parte da presente Lei.

§ 1º O grau de insalubridade a ser pago seguirá o constante no laudo em anexo, podendo sofrer alterações caso haja a necessidade de atualização do referido laudo.

§ 2º O pagamento do adicional de insalubridade para a servidora ocupante do cargo de técnico agrícola será retroativo à data do início das atividades junto ao Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,

Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 021, de 18 de fevereiro de 2022, que **“RECONHECE COMO INSALUBRES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto visa autorizar o pagamento do adicional de insalubridade para a servidora ocupante do cargo de técnico agrícola.

Esta demanda surgiu em razão de que, há pouco tempo atrás, a técnica agrícola do Município se ocupava de atividades que não eram consideradas insalubres, conforme constou do último laudo aprovado em Lei, tais como funções de natureza administrativa e assistência técnica em área sem exposição a agentes potencialmente nocivos à sua saúde.

No entanto, considerando o aumento da demanda de atividades junto ao S.I.M., bem como de exigências legais para adequação do serviço de inspeção, foi necessário aumentar a equipe de trabalho do S.I.M., que tinha o médico veterinário como único atuante, razão pela qual a técnica agrícola passou a atuar também neste serviço.

Em razão da natureza dessa atividade, foi elaborado laudo de insalubridade específico, que avaliou as atividades atuais do cargo, sendo constatada à exposição a agentes insalubres, muito embora a servidora utilize equipamentos de proteção, concluindo pelo direito à percepção do adicional respectivo em grau médio (20%).

Considerando que já há vários meses que a servidora está atuando junto ao S.I.M., entendemos ser justo que o pagamento do adicional devido seja retroativo à data do início de sua atuação nesta atividade.

Na certeza de que a relevância da matéria em questão se encontra devidamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Agricultura à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.